



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 2.008 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

**Fixa os subsídios dos agentes políticos do Município de São José do Vale do Rio Preto para a Oitava Legislatura (2017/2020) e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam fixados em R\$ 7.464,68 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) os subsídios mensais dos Vereadores à Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2017/2020), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 2º** – Ficam fixados em R\$ 7.464,68 (sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) os subsídios mensais do Vereador Presidente da Câmara Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2017/2020), ressalvados os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 3º** – Em relação aos subsídios de que tratam os Artigos 1º e 2º desta Lei fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a:

**I** – Editar os atos que se fizerem necessários à adequação dos valores fixados aos limites de que tratam o art. 29, VI, “b” e VII e art. 29-A, I e § 1º da Constituição Federal e art. 20, II, “a” da Lei Complementar nº 101, de 2001;

**II** – Efetuar o pagamento daqueles subsídios em parcelas em número maior do que 12 (doze), editando para tanto os atos que se fizerem necessários, desde que observado o limite global a que fazem jus aqueles agentes políticos a título de subsídio a cada exercício financeiro.

**Art. 4º** – Ficam fixados em R\$ 13.272,29 (treze mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos) os subsídios mensais do Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2017/2020).

**Art. 5º** – Ficam fixados em R\$ 8.374,08 (oito mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos) os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2017/2020).

**Art. 6º** – Ficam fixados em R\$ 6.067,33 (seis mil, sessenta e sete reais e trinta e três centavos) os subsídios dos Secretários Municipais do Município de São José do Vale do Rio Preto na Sétima Legislatura (2017/2020).

**Art. 7º** – O Chefe de Gabinete do Prefeito, enquanto viger a estrutura administrativa definida pela Lei Complementar nº 46, de 2013, e o Procurador Geral do Município são, para os efeitos desta Lei, considerados agentes políticos, gozando das mesmas prerrogativas dos demais Secretários Municipais.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 8º** – Aos subsídios de que trata esta Lei não haverá acréscimo de qualquer natureza ou espécie remuneratória, exceto aquela devida em decorrência de vantagem pessoal quando o agente político for ocupante de cargo de provimento efetivo no Município, calculada a vantagem sobre o vencimento base deste último cargo.

**Art. 9º** – VETADO.

**Art. 10** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 06 de setembro de 2016.

**JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**José Carlos Pereira de Freitas**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura,  
Ciência e Tecnologia

**Ivanir Wintter**  
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer